

LEI Nº 2033/97

**INSTITUI FERIADOS MUNICIPAIS
NO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**

FERNANDO POSTAL, Prefeito Municipal de Guaporé, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, na forma do Decreto-Lei nº 86 de 27 de dezembro de 1.966 sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Artigo 1º - O município de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul, observará os seguintes feriados municipais:

- | | |
|---------------------------------------------------|----------------|
| - Sexta-Feira Santa | Móvel |
| - Corpo de Deus | Móvel |
| - Festa do Padroeiro do Município - Santo Antônio | 13 de junho |
| - Finados | 02 de novembro |

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário e especialmente a Lei Municipal Nº 1399/90. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ, em 18 de março de 1997.

FERNANDO POSTAL

PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALCEU JOSÉ VANZELLA

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

será publicada no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé de 18-03 a 08-04-97